

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.259, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Disciplina situação de abandono de sucata, veículo ou carcaça deste e da instalação do parque de sucatas particulares e municipal e dá outras providências.

A câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Considera-se abandonado o veículo, carcaça e sucata que, estacionado no mesmo local por mais de 30 (trinta) dias, apresentar, no mínimo 1(hum) dos seguintes aspectos:

- I - Evidente estado de depreciação, ainda que coberto com capa de qualquer natureza;
- II - Não possuir placa de identificação obrigatória;
- III - Oferecer risco à segurança/ou à saúde dos munícipes;

Art. 2º Nas praças, estradas municipais, demais logradouros públicos nos acostamentos de estradas e cursos de água, é proibido abandonar ou despejar sucatas, veículos automotores, carcaças de veículos, máquinas e implementos agrícolas em estado de degradação, impossibilitados de circular com segurança pelos próprios meios, e que de algum modo prejudiquem o trânsito de veículos e a locomoção de pedestres.

Art. 3º Comprovado pelo órgão competente da Prefeitura, o abandono citado no Artigo 1º, o responsável pelo mesmo será intimado a recolher o veículo ou sucatas em garagem ou local particular, no prazo máximo de 05(cinco) dias.

Art. 4º Não sendo atendido o *caput* do artigo acima, a Prefeitura tomará as seguintes medidas:

I - A prefeitura verificará, conforme legislação vigente, o histórico do veículo junto ao DETRAN.

II - Caso o proprietário não for localizado, o veículo não possuir pendências jurídicas que impeçam sua remoção ou ser prova de algum crime, o mesmo será recolhido para o parque de sucatas municipal.

III - Se o veículo possuir qualquer impedimento legal para sua remoção, a Prefeitura Municipal, comunicará ao Órgão de Segurança Pública competente, para as devidas providências junto ao proprietário, no sentido de conseguir de desocupar o logradouro público.

Art. 5º As sucatas, carcaças e veículos abandonados e removidos para o parque de sucata municipal serão leiloados e suas rendas provenientes das alienações serão revertidas aos cofres públicos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

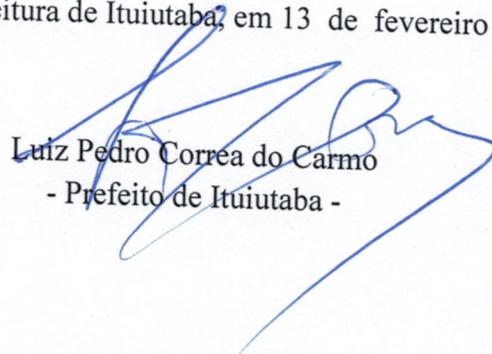
Art. 6º A instalação de parques de sucatas particulares e municipais deverá obedecer a *Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Edificações* e ao *Código Sanitário* do Município.

Art. 7º Para a instalação de parques de sucata somente serão concedidos alvará de localização e funcionamento junto ao órgão competente da Prefeitura se forem cercados por muros de alvenaria ou concreto, de altura não inferior a 2,50m(dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 13 de fevereiro de 2014.


Luiz Pedro Correa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -